



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº58/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2026

Secretaria de Administração

1. Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na necessidade de suporte técnico especializado diante das dificuldades enfrentadas pelos servidores municipais no fechamento de dados, análise de inconsistências e envio de remessas aos órgãos de controle dentro dos prazos legais.

Os serviços visam proporcionar acompanhamento técnico, orientação, correção de inconsistências e auxílio nas prestações de contas, garantindo maior segurança, eficiência e regularidade no cumprimento das obrigações legais do Município.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, indicação da dotação orçamentária correspondente, minuta de contrato, comprovante de inscrição e situação cadastral, cartão CNPJ, cópia do registro comercial, certidões negativas municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência, certificado de regularidade FGTS, certidão negativa de registro de penalidades, declaração de atendimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e que não tem em seu quadro societário empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à Prefeitura municipal de Miraguai-RS.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação com base no artigo 74, inciso III, que prevê a Inexigibilidade de Licitação quando: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Neste sentido, havendo dotação que assegure o cumprimento das obrigações da referida inexigibilidade de licitação, e preenchidos os requisitos legais, não há o que se opor juridicamente,



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

tendo em vista que se trata de empresa que demonstra notória especialização, evidenciada por meio de sua experiência anterior, qualificação técnica, equipe especializada e desempenho em serviços similares, o que a torna apta a atender, com elevado padrão de qualidade, as demandas do Município.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da contratação é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) mensais, conforme proposta comercial apresentada. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme pesquisa que atende ao art. 23 da Lei 14.133, através de pesquisa de preço junto ao Licitacon.

Foi informada a dotação, que assegurará o cumprimento da obrigação.

O Termo de Referência e demais documentos, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, sendo eles, comprovante de inscrição e situação cadastral, certidões negativas municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência, declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, alvará de funcionamento, negativa de penalidades vigentes emitidas pela controladoria-geral da união, que comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de empresa para consultoria e assessoria direta para lançamentos e remessas das entregas legais emitidas pela contabilidade.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Este parecer não possui cunho vinculativo.

Miraguai-RS, 18 de maio de 2026.

BIBIANA DIAS VENZO
OAB/RS 76.656
Assessora Jurídica